

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108//2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 097/2020

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.069.316/0001-56, com sede a Avenida Pennwalt, 270, Distrito Industrial, na cidade de Rio Claro-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Marcelo Pinheiro de Moraes**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 34944773, emitida pela SSP/SP, e do CPF n.º 325.167.308-45, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação e adjudicação do **Processo Administrativo nº 108/2020 – Pregão Presencial nº 023/2020**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pasta lubrificante e barras de tubos, medindo 6m, PEAD DRENPRO HD DN/DI, 1200MM, a ser utilizadas em estradas vicinais do município de Glória de Dourados, e, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, e Anexo II - Proposta do Edital de **Pregão Presencial nº 023/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 53.846,00 (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais) para o fornecimento previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é da assinatura até 31/12/2020

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-------------------------|--|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS |
| 02.03 | GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA |
| 02.03.026.782.0011.2014 | Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo – F. 164 |

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 023/2020**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

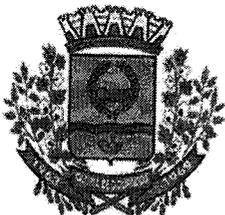
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados - MS, 26 de Outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Tubos Tigre ADS do Brasil Ltda
Marcelo Pinheiro de Moraes
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME: Camilla Carvalho Campos

CPF/MF: 327.835.378-18

ASSINATURA

NOME: PAULO RO Costa

CPF/MF: 367 264 511-72



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Tubos Tigre-ADS do Brasil Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para para fornecimento de pasta lubrificante e barras de tubos, medindo 6m, PEAD DRENPRO HD DN/DI, 1200MM, a ser utilizadas em estradas vicinais do município de Glória de Dourados, e, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referencia, e Anexo II - Proposta do Edital de **Pregão Presencial nº 023/2020**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 53.846,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

| | |
|-------------------------|--|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS |
| 02.03 | GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA |
| 02.03.026.782.0011.2014 | Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo – F. 150 |

Glória de Dourados - MS, 26 de Outubro de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira da Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Marcelo Pinheiro de Moraes – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Tubos Tigre-ADS do Brasil Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pasta lubrificante e barras de tubos, medindo 6m, PEAD DRENPRO HD DN/DI, 1200MM, a ser utilizadas em estradas vicinais do município de Glória de Dourados, e, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e Anexo II - Proposta do Edital de Pregão Presencial nº 023/2020.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 53.846,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

| | |
|-------------------------|--|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS |
| 02.03 | GERENCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUA |
| 02.03.026.782.0011.2014 | Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo - F. 150 |

Glória de Dourados - MS, 26 de Outubro de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira da Nantes - Prefeito Municipal

Contratada: Marcelo Pinheiro de Moraes - Representante da Empresa

DECRETO



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves,
031558420001-37 Exercício: 2020

DECRETO Nº 89, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.1165

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | |
|--------------------------|--|------------------|
| Suplementação (+) | | 50.000,00 |
| 01 01 01 | CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS | |
| 7 | 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo | 50.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente | F.R. 0 1 00 |
| | 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente | |
| | 000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh | |

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | |
|----------|--|--------------------|
| 01 01 01 | CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS | |
| 1 | 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo | -5.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | F.R. Grupo: 0 1 00 |
| | 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente | |
| | 000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh | |
| 2 | 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo | -46.000,00 |
| | 3.1.90.13.02 Contribuição Patronal para o INSS | F.R. Grupo: 0 1 00 |
| | 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente | |
| | 000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh | |
| 3 | 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo | -5.000,00 |
| | 3.3.90.14.00 Diárias - Civil | F.R. Grupo: 0 1 00 |
| | 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente | |
| | 000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh | |

Anulação (-) **-50.000,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL